ANO	.2019	

P	RO	00	CE	SS	SO	1	0																		
---	----	----	----	----	----	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo n. 15/2019
OBJETO Instiui a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a
pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em prol da causa
dos animais em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento que
especifica e dá outras providências. Apresentado em sessão do dia
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final10/11/2019
Aprovado em
Autógrafo deLei nº
Lei n° Dec Jeg 565 Dol9





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 565, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Institui a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em prol da causa dos animais em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoa física ou jurídica (clínicas veterinárias, colaboradores, etc.) que, comprovadamente, tenha se destacado em sua atuação em prol da causa dos animais em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, a ser concedido aos indicados à Medalha que não foram agraciados com esta honraria.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput deste artigo poderá ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido, trabalho voluntário, doação, auxílio ou qualquer tipo de contribuição à causa dos animais.

- Art. 2º As indicações dos candidatos à Medalha São Francisco de Assis poderão ser feitas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais e por ONGs, protetores independentes e cidadãos comuns.
- § 1º As indicações previstas no caput deste artigo ocorrerão anualmente, até o último dia útil da segunda semana do mês de agosto, e deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas da respectiva biografia do candidato, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como em outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.
- § 2º A escolha do candidato que será agraciado com a Medalha São Francisco de Assis se dará por meio de uma Comissão Especial constituída de 3 (três) vereadores, escolhidos por sorteio na terceira sessão ordinária do mês de agosto.
- § 3º O sorteio dos componentes da Comissão Especial previsto no parágrafo anterior ocorrerá em duas etapas, na primeira das quais serão sorteados 3 (três) vereadores de acordo com a proporcionalidade partidária, e na segunda das quais, os cargos que estes três vereadores ocuparão na Comissão, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o membro.
- § 4º O nome do homenageado com a Medalha e dos homenageados com o Diploma fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, o qual será incluído diretamente na Ordem do Dia para ser discutido e votado pelo plenário em regime de urgência, em um turno único de discussão e votação, na primeira sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.
- Art. 3º As honrarias instituídas neste decreto serão concedidas anualmente, na primeira semana do mês de outubro, a propósito da Semana dos Direitos dos Animais, incluída no calendário oficial de

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

eventos do município pela Lei n. 4.432/2012, e do Dia de São Francisco de Assis, comemorado anualmente em 4 de outubro.

Parágrafo único. A entrega da Medalha São Francisco de Assis e do Diploma de Reconhecimento Público será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas instalações da Câmara Municipal.

- Art. 4º A Medalha será confeccionada em bronze, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:
- I no anverso, a imagem de São Francisco de Assis, a inscrição "Medalha de Honra São Francisco de Assis" e o nome do homenageado(a) ou da instituição homenageada;
- II no reverso, o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro".
- Art. 5º O Diploma de Reconhecimento Público terá a imagem de São Francisco de Assis nele estampada e será assinado pelos membros da Mesa Diretora certificando sua concessão.
- **Art.** 6º Excepcionalmente, em razão de não haver tempo hábil para o cumprimento dos prazos previstos no artigo 2º para a entrega da Medalha e do Diploma neste ano de 2019, o prazo previsto no § 1º fica prorrogado para o dia 30 de agosto, o prazo previsto no § 2º, prorrogado para a 25ª sessão ordinária, do dia 2 de setembro, e o prazo previsto no § 4º, prorrogado para a 26ª sessão ordinária, do dia 9 de setembro.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orcamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 8º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n. 481, de 18 de abril de 2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2019.

Carlos Renato Serotine(TOTA) PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah 1º SECRETÁRIO Silvio Delfino 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO N. 565, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Institui a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em prol da causa dos animais em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoa física ou jurídica (clínicas veterinárias, colaboradores, etc.) que, comprovadamente, tenha se destacado em sua atuação em prol da causa dos animais em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, a ser concedido aos indicados à Medalha que não foram agraciados com esta honraria.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput deste artigo poderá ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido, trabalho voluntário, doação, auxílio ou qualquer tipo de contribuição à causa dos animais.

- **Art. 2º** As indicações dos candidatos à Medalha São Francisco de Assis poderão ser feitas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais e por ONGs, protetores independentes e cidadãos comuns.
- § 1º As indicações previstas no caput deste artigo ocorrerão anualmente, até o último dia útil da segunda semana do mês de agosto, e deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas da respectiva biografia do candidato, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como em outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.
- § 2º A escolha do candidato que será agraciado com a Medalha São Francisco de Assis se dará por meio de uma Comissão Especial constituída de 3 (três) vereadores, escolhidos por sorteio na terceira sessão ordinária do mês de agosto.
- § 3º O sorteio dos componentes da Comissão Especial previsto no parágrafo anterior ocorrerá em duas etapas, na primeira das quais serão sorteados 3 (três) vereadores de acordo com a proporcionalidade partidária, e na segunda das quais, os cargos que estes três vereadores ocuparão na Comissão, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o membro.
- § 4º O nome do homenageado com a Medalha e dos homenageados com o Diploma fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, o qual será incluído diretamente na Ordem do Dia para ser discutido e votado pelo plenário em regime de urgência, em um turno único de discussão e votação, na primeira sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.
- **Art.** 3º As honrarias instituídas neste decreto serão concedidas anualmente, na primeira semana do mês de outubro, a propósito da Semana dos Direitos dos Animais, incluída no calendário oficial de "Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

eventos do município pela Lei n. 4.432/2012, e do Dia de São Francisco de Assis, comemorado anualmente em 4 de outubro.

Parágrafo único. A entrega da Medalha São Francisco de Assis e do Diploma de Reconhecimento Público será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas instalações da Câmara Municipal.

Art. 4º A Medalha será confeccionada em bronze, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I - no anverso, a imagem de São Francisco de Assis, a inscrição "Medalha de Honra São Francisco de Assis" e o nome do homenageado(a) ou da instituição homenageada;

II - no reverso, o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro".

Art. 5º O Diploma de Reconhecimento Público terá a imagem de São Francisco de Assis nele estampada e será assinado pelos membros da Mesa Diretora certificando sua concessão.

Art. 6º Excepcionalmente, em razão de não haver tempo hábil para o cumprimento dos prazos previstos no artigo 2º para a entrega da Medalha e do Diploma neste ano de 2019, o prazo previsto no § 1º fica prorrogado para o dia 30 de agosto, o prazo previsto no § 2º, prorrogado para a 25º sessão ordinária, do dia 2 de setembro, e o prazo previsto no § 4º, prorrogado para a 26º sessão ordinária, do dia 9 de setembro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n. 481, de 18 de abril de 2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2019.

Carlos Renato Serotine(TOTA)

PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah 1º SECRETÁRIO Silvio Delfino 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019: Concede a Medalha "Medalha São Francisco de Assis" que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2019.

Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

Rogério Alves Mazzonetto PRESIDENTE Jorge Emanoel Cardoso Rocha MEMBRO





MUNICIPAL DE BEBEDOURO

C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019: Concede a Medalha "Medalha São Francisco de Assis" que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E **ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2019.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha

RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah

PRESIDENTE

MEMBRO





ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2019: Concede a Medalha "Medalha São Francisco de Assis" que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão da "Medalha São Francisco de Assis" se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

<u>ARTIGO 156</u> - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

<u>ARTIGO 157</u> - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

 IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

• Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e "Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não temos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2019.

Fernando José Piffer RELATOR José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira MEMBRO





www.camarabebedouro.sp.gow.br

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15 /2019 Renato Serotine

Institui a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em prol da causa dos animais em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto e Mariangela Ferraz Mussolini:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoa física ou jurídica (clínicas veterinárias, colaboradores, etc.) que, comprovadamente, tenha se destacado em sua atuação em prol da causa dos animais em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, a ser concedido aos indicados à Medalha que não foram agraciados com esta honraria.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput deste artigo poderá ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido, trabalho voluntário, doação, auxílio ou qualquer tipo de contribuição à causa dos animais.

- Art. 2º As indicações dos candidatos à Medalha São Francisco de Assis poderão ser feitas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais e por ONGs, protetores independentes e cidadãos comuns.
- § 1º As indicações previstas no caput deste artigo ocorrerão anualmente, até o último dia útil da segunda semana do mês de agosto, e deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas da respectiva biografia do candidato, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como em outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.
- § 2º A escolha do candidato que será agraciado com a Medalha São Francisco de Assis se dará por meio de uma Comissão Especial constituída de 3 (três) vereadores, escolhidos por sorteio na terceira sessão ordinária do mês de agosto.
- § 3º O sorteio dos componentes da Comissão Especial previsto no parágrafo anterior ocorrerá em duas etapas, na primeira das quais serão sorteados 3 (três) vereadores de acordo com a proporcionalidade partidária, e na segunda das quais, os cargos que estes três vereadores ocuparão na Comissão, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o membro.
- § 4º O nome do homenageado com a Medalha e dos homenageados com o Diploma fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, o qual será incluído diretamente na Ordem do Dia para ser discutido e votado pelo plenário em regime de urgência, em um turno único de discussão e votação na primeira sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.
- Art. 3º As honrarias instituídas neste decreto serão concedidas anualmente, na primeira semana do mês de outubro, a propósito da Semana dos Direitos dos Animais, incluída no calendário oficial de eventos do município pela Lei n. 4.432/2012, e do Dia de São Francisco de Assis, comemorado anualmente em 4 de outubro.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. A entrega da Medalha São Francisco de Assis e do Diploma de Reconhecimento Público será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas instalações da Câmara Municipal.

- **Art. 4º** A Medalha será confeccionada em bronze, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:
- I no anverso, a imagem de São Francisco de Assis, a inscrição "Medalha de Honra São Francisco de Assis" e o nome do homenageado(a) ou da instituição homenageada;
- II no reverso, o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro".
- § 5º O Diploma de Reconhecimento Público terá a imagem de São Francisco de Assis nele estampada e será assinado pelos membros da Mesa Diretora certificando sua concessão.
- **Art. 5º** Excepcionalmente, em razão de não haver tempo hábil para o cumprimento dos prazos previstos no artigo 2º para a entrega da Medalha e do Diploma neste ano de 2019, o prazo previsto no § 1º fica prorrogado para o dia 30 de agosto, o prazo previsto no § 2º, prorrogado para a 25ª sessão ordinária, do dia 2 de setembro, e o prazo previsto no § 4º, prorrogado para a 26ª sessão ordinária, do dia 9 de setembro.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 7º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n. 481, de 18 de abril de 2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de agosto de 2019.

José Baptista de Carvalho Neto VEREADOR SOLIDARIEDADE Mariangela Ferraz Mussolini VEREADORA MDB

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente projeto, promover uma série de melhorias no Decreto Legislativo n. 481/2016, de autoria do vereador Chanel, que instituiu a Medalha São Francisco de Assis em nosso município, o qual ora revogamos por conta do grande número de alterações nele promovidas, evitando, com isso, que se torne uma colcha de retalhos. Com as referidas alterações, ampliamos bastante o número daqueles que poderão enviar-nos indicações à Medalha São Francisco de Assis, antes feitas somente pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, e instituímos a constituição de uma Comissão Especial para a escolha do único candidato que doravante será agraciado com a Medalha, cabendo aos demais o Diploma.

Crendo serem justas, adequadas e pertinentes as alterações que promovemos no Decreto Legislativo n. 481/2016, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

019 07/08/2019 09:50